



UNICAMP

Comissão
Pós-Graduação

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPPGBIOEN – 004/2014

Dispõe sobre as obrigações dos bolsistas CAPES no Programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia.

Tendo em vista a necessidade de descrição formal dos procedimentos referentes às obrigações dos bolsistas CAPES no Doutorado em Bioenergia e a **Portaria CAPES nº 76/2010**, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Demanda Social, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

Art. 1º O bolsista CAPES do Programa deverá realizar Estágio de Docência, conforme abaixo:

I – o aluno que receber doze (12) meses ininterruptos de bolsa deverá realizar um (1) semestre de Estágio Docente no decorrer do Curso.

II - o aluno que receber mais de vinte e quatro (24) meses de bolsa, deverá realizar no mínimo dois (2) e no máximo três (3) semestres de Estágio de Docência no decorrer do Curso, conforme estipulado em legislação vigente da CAPES.

Parágrafo único – O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades durante a vigência da bolsa, ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 2º Os alunos bolsistas deverão apresentar desenvolvimento adequado nas atividades do projeto de pesquisa bem como receber aprovação no relatório anual de atividades.

Parágrafo único – As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPGBIOEN, por reprovações em disciplinas ou baixos rendimentos comunicados pelo orientador.

Art. 3º Os casos especiais ou omissos serão analisados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Bioenergia.

Aprovada na CPG/FEA em: 24/09/2014